LEI 2.445, 12 DE DEZEMBRO DE 1988

PROÍBE O USO DE FUMO NO SALÃO DE REUNIÕES DR. ZOZIMO RAMOS COUTO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica proibido fumar no salão de reuniões Dr. Zozimo Ramos Couto, da Câmara Municipal de Divinópolis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se fumar o ato de acender, conduzir acessos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos, ou cigarros de palha cabendo a fiscalização aos funcionários da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art 2º O salão de reuniões Dr Zozimo Ramos Couto, da Câmara Municipal de Divinópolis, deverá ser dotado de avisos indicativos da proibição, com ampla visibilidade e de fácil identificação pelos Vereadores funcionários .

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario , entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 1.988.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal.